



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1037 2018	139 2018	01	Trp

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.434 DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º, e do parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 1.434, de 18 de Junho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de licença de funcionamento ou localização de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares ou congêneres às entidades assistenciais, filantrópicas, culturais, esportivas, educacionais, Sociedades de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto.

§ 1º O entes referidos no caput do presente artigo deverão estar legalmente constituídos e comprovar a ausência de finalidade lucrativa, além de apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I- Cópia do estatuto social;
- II- Cópia do RG, e do CPF, do representante legal;
- III- CNPJ

§ 2º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 2º** Fica revogado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.434, de 18 de Junho de 1984.
- Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.434 DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Complementar nº 1434, de 18 de Junho de 1984, tem como objetivo principal conceder isenções de tributos às entidades que menciona e aos templos de qualquer culto.

Verifica-se que, apesar da alteração de redação pela Lei Complementar nº 44 de 11 de setembro de 2006, a presente Lei foi promulgada antes da Constituição Federal de 1988 e, um ano após a edição da Lei Municipal nº 1.383 de 29 de junho 1983 - Código Tributário Municipal, carecendo, portanto, de adaptações aos entendimentos sedimentados pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, assim como às novas legislações ao longo desses trinta e quatro anos de sua vigência.



84.05/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Com o advento da Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que incluiu o §1º, do artigo 8-A, da LC nº 116 de 31 de julho de 2003, há vedação de isenção ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Considerando que os Templos de Qualquer Culto e algumas entidades sem fins lucrativos são imunes de impostos, segundo o artigo 150, inciso VI, alínea “b” e “c”, da Constituição Federal, entende-se desnecessários, salvo melhor juízo, repetir o comando constitucional em Lei Municipal.

Ademais, a Lei Complementar nº 1434, de 18 de junho de 1984, estabeleceu isenção de “tributos”, na forma e na aplicação genérica, incluindo, assim, todos os impostos e taxas de competências municipal.

Assim sendo, a isenção de Taxas de Serviços, as quais possuem seu custeio em razão de seu nítido caráter contraprestacional, onera os cofres da Administração Pública, no que tange ao poder público patrocinar serviços “utisinguli”, como Taxa de Coleta de Lixo Séptico.

Mister se faz reafirmar que a isenção não se estende a tributos criados após a edição da Lei Complementar 1434 de 18 de junho 1984 (Lei que concede isenção), como por exemplo, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, segundo o artigo 177, do Código Nacional, e que o dispositivo atual por conceder isenção de “tributos”, abre uma possibilidade de interpretações divergentes e prejuízo ao erário.

Ressalta-se, ainda, que, o artigo 3º, da Lei Complementar nº 1434, de 18 de junho de 1984, incluído pela Lei Complementar nº 44 de 11 de setembro 2006, dispensou os beneficiários da isenção do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

incompatibilidade com o parágrafo único do artigo 175, do Código Tributário Nacional, que estabelece que:

“A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou referido consequente”.

Portanto, vê-se que há necessidade de revogação do referido dispositivo.

Outrossim, tratando-se de revogação de algumas isenções, destaca-se a importância da observância do princípio da anterioridade, disposto no artigo 104, inciso III, do Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 19 de outubro de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 273/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 8101/1983

Cubatão, 19 de outubro de 2018.

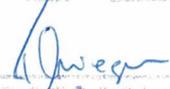
A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que, “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.434 DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 8101/1983
SEJUR/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 13:37hs	22 de 10 de 18
POR:	
PROTOCOLO	